



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 96/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2024**

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º \*\*\*\*\* e CPF n.º \*\*\*\*\*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão nº 50/2024, na forma eletrônica, processo administrativo n.º 96/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **ERNANI JOSE DE LIMA PAPELARIA**, CNPJ 36.180.135/0001-23, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves 523 A, Centro - Sao Joao Del Rei, MG – CEP: 36.300-001, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n.º 4218, de 23 de março de 2023, Decreto municipal n.º 4220, de 23 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**1.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do lote, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

<b>Lote/Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Proposta unitária (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
2/2	ALFINETE CABEÇA DE PLÁST. Nº 01 T3	JOCAR	10	2,6000	26,0000
<b>Total lote 2 (R\$):</b>					26,0000
8/9	BALÃO CINTILANTE TAMANHO 7 E 9	PICPIC	100	10,3000	1.030,0000
<b>Total lote 8 (R\$):</b>					1.030,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Lote/Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R\$)	Valor total (R\$)
12/16	BOBINA PARA CALCULADORA PROFISSIONAL DE MESA	PRIMUS	10	2,6500	26,5000
12/17	BOBINA PARA CALCULADORA	PRIMUS	5	44,7000	223,5000
<b>Total lote 12 (R\$):</b>					250,0000
14/20	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 3,3X2,3X0,08	LEO E LEO	60	12,8033	768,1998
14/21	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 4,2X2,9X1,0	LEO E LEO	60	13,03	781,8
<b>Total lote 14 (R\$):</b>					1.549,9998
22/48	CLIPS Nº 2, REVESTIDO EM AÇO NIQUELADO	TOP	100	10,8000	1.080,0000
22/49	CLIPS Nº 3, REVESTIDO EM AÇO NIQUELADO	TOP	15	10,7000	160,5000
22/50	CLIPS Nº 4, REVESTIDO EM AÇO NIQUELADO	TOP	15	10,7000	160,5000
22/51	CLIPS Nº 6 NIQUELADO CX DE 500G	TOP	15	10,8000	162,0000
22/52	CLIPS Nº 8 NIQUELADO CX DE 500G	TOP	15	10,8000	162,0000
<b>Total lote 22 (R\$):</b>					1.725,0000
23/53	COLA BASTÃO 40G	LEO E LEO	25	1,8000	45,0000
23/54	COLA BRANCA 1000 GRS NÃO TÓXICA	EVIDENTE	130	10,3000	1.339,0000
23/55	COLA BRANCA, LÍQUIDA PESO LÍQUIDO DE 90G	EVIDENTE	150	1,9300	289,5000
23/56	COLA COLORIDA, 23 G,BICO APLICADOR	PIRA	300	9,0500	2.715,0000
23/57	COLA DE SILICONE PARA ARTESANATO	LEOART	5	4,7500	23,7500
23/58	COLA GLITTER, UNIDADE, LÍQUIDA, BRILHANTE	PIRA	150	3,7000	555,0000
23/59	COLA PARA EVA E ISOPOR 90 G	PIRA	10	3,9050	39,0500
<b>Total lote 23 (R\$):</b>					5.006,3000
25/62	CORRETIVO DE FITA TAPE 12MX4,2MM DESIGN	JOCAR	150	5,1458	771,8700
25/63	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML	RADEX	60	1,6500	99,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Lote/Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Total lote 25 (R\$):</b>					870,8700
30/81	ESTILETE SIMPLES/ESTREITO COM LÂMINA FINA	MASTERPRIT	100	1,1000	110,0000
<b>Total lote 30 (R\$):</b>					110,0000
42/116	GUILHOTINA MASTER 46CM 20FLS	MARES	3	293,3333	879,9999
<b>Total lote 42 (R\$):</b>					879,9999
45/119	LÁPIS 12 CORES	LEO E LEO	150	9,0900	1.363,5000
45/120	LÁPIS BORRACHA CAIXA COM 12 UNIDADES.	FABER CASTEL	5	44,3000	221,5000
45/121	LÁPIS GRAFITE JUMBO - PRETO Nº 2 TRIANGULAR	FABER CASTEL	100	2,1900	219,0000
45/122	LÁPIS PRETO Nº. 02 (CX. C/ 144 UNID)	LEO E LEO	25	49,4000	1.235,0000
<b>Total lote 45 (R\$):</b>					3.039,0000
49/130	MALETA PLASTICA COM ALÇA OFICIO	POLIBRAS	50	16,0000	800,0000
<b>Total lote 49 (R\$):</b>					800,0000
51/132	MASSA PARA MODELAR CAIXA COM 6 UNID	APLICOLOR	300	4,0000	1.200,0000
<b>Total lote 51 (R\$):</b>					1.200,0000
58/170	PERCEVEJO LATONADO, FABRICADO COM ARAME	JOCAR	15	2,1300	31,9500
<b>Total lote 58 (R\$):</b>					31,9500
62/185	PINCEL ATÔMICO 1100P CORES	JOCAR	90	1,8268	164,4120
62/186	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	JOCAR	80	2,3198	185,5840
<b>Total lote 62 (R\$):</b>					350,0000
63/187	PINTURA A DEDO, FRASCOS COM 15 ML CD	APLICOLOR	100	5,4050	540,5000
63/188	PINTURA PARA PELE DE CRIANÇA EMBALAGEM COM 6	APLICOLOR	30	18,6500	559,5000
<b>Total lote 63 (R\$):</b>					1.100,0000
66/194	PLÁSTICO AUTOADESIVO, TRANSPARENTE	DAC	8	58,0000	464,0000
66/195	PLÁSTICO PARA	OFFPAPER	3	85,0000	255,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Lote/Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R\$)	Valor total (R\$)
	PLASTIFICAÇÃO A3, COM 100 FOLHA...				
66/196	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAR, POLASEAL	OFFPAPER	40	75,0000	3.000,0000
66/197	PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA ENCAPAR LIVRO	NEWMAGIC	20	44,0500	881,0000
<b>Total lote 66 (R\$):</b>					4.600,0000
73/212	RÉGUA PLÁSTICA 30CM, DE POLIESTIRENO	MAXCRIL	50	1,2000	60,0000
<b>Total lote 73 (R\$):</b>					60,0000
78/224	TESOURA DE PICOTAR EM AÇO INOX 8,875", 22 CM...	JOCAR	20	40,0900	801,8000
78/225	TESOURA EM AÇO INOX MEDINDO 20 CM	NOX	50	6,4500	322,5000
78/226	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, COLORIDA COM 4POL	LEO E LEO	6	5,9500	35,7000
<b>Total lote 78 (R\$):</b>					1.160,0000
<b>Total Fornecedor (R\$):</b>					23.789,1197

Valor total de até: **23.789,1197** (vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais, mil cento e noventa e sete décimos de milésimo de centavos).

**1.3.** Esta Ata vincula-se ao Processo Licitatório nº 96/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **3- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 3.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 3.4.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5** O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**3.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

**3.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

**3.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.9** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.10** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**3.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**3.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**3.12.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **5 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**5.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**5.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**5.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**5.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

**5.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**5.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**5.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**6.2** O remanejamento somente poderá ser feito:

**6.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**6.2.2** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**6.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**6.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31 do decreto nº 4220/2023.

**6.5** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**6.7** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**6.8** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**7.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.4.1** Por razão de interesse público;

**7.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**7.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 25, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto nº 4220, de 2023.

**8 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 8.1** O prazo de entrega dos produtos será de 5 dias úteis, contado do envio da ordem de compra no email, considerando data, horário e local de entrega informado.
- 8.2** Os produtos requisitado deverão vir conforme especificado, detendo a qualidade exigida e ser entregue no endereço a ser informado quando da expedição da ordem de compra.
- 8.3** A proponente se compromete a garantir a total qualidade do produto, devendo, ainda, promover a substituição imediata, caso for entregue comprovadamente fora das especificações ou defeituoso ou trocado por outro que não seja o proposto na licitação.
- 8.4** O Objeto será fiscalizado por Servidor do Município, o qual terá a função de verificar se os produtos estão de acordo com as exigências licitadas.

**9 DAS PENALIDADES**

- 9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 9.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 4220, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto nº 4220, de 2023).
- 9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**10 CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

**Coronel Xavier Chaves/MG, 30 de julho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

\_\_\_\_\_  
**ERNANI JOSE DE LIMA PAPELARIA**

CNPJ 36.180.135/0001-23

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**